



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1042-21/2024 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICO B, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Função Temporária de Farmacêutico B, com carga horária semanal de 20 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, um profissional para a função temporária criada.

Art. 3º - As atribuições, condições de trabalho e provimento da função temporária de Farmacêutico B estão descritas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O vencimento da função de Farmacêutico B será de R\$ 2.294,00 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Art. 5º - A contratação deste servidor é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção no atendimento na farmácia municipal durante a ausência da servidora efetiva.

Art. 6º - Fica assegurado ao contratado todos os direitos previstos na Lei nº 956-17/2020, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Toropi.

Art. 7º - O prazo estabelecido no artigo segundo poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, respeitando o disposto no Regime Jurídico.

Art. 8º - A seleção dos interessados ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Município de Toropi.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado para contratação imediata e emergencial, o resultado do Processo Seletivo Simplificado homologado no ano de 2020 para o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

de Farmacêutico 40 horas, até que seja finalizado o novo PSS específico para a carga horária de 20 horas.

Art. 9º - O valor previsto no artigo quarto será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 10 - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária de Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO B

VENCIMENTO: R\$ 2.294,00

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética – Co-responsável pela farmácia do Município de Toropi durante o turno de trabalho.

B) Descrição Analítica – Providenciar e manter atualizado junto aos órgãos competentes, toda a documentação exigida para o funcionamento da farmácia; manter atualizados todos os livros de controle de medicamentos; supervisionar o fornecimento de medicamentos; manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde; controlar o prazo de validade dos medicamentos; elaborar e encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando aquisição de medicamentos fornecer medicamentos para a enfermagem conforme prescrição médica; dispensar medicamentos à população conforme prescrição médica; elaborar relatório das atividades desempenhadas e entregar para o chefe de setor/secretaria competente; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visem captar recursos; participar de sindicâncias ou processos administrativos; realizar análises clínicas e outras atividades afins que lhe sejam determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais

B) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e/ou a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

C) Local de Trabalho: Em todas as unidades ou locais do Município de Toropi/RS a que for designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade mínima: 18 anos.

B) Instrução: curso de graduação em Farmácia e habilitação para o exercício legal da profissão: com inscrição ativa no CRF.